



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2017.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.363.960/0001-81, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, neste instrumento representado pela prefeita Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar, brasileira, divorciada, bióloga, residente neste Município, portadora do CPF de nº 672.942.006-53 CONTRATANTE, e Multipromoções- Promoção de Eventos Artísticos LTDA, CNPJ nº 22.609.812/0001-71, com sede à Rua José Augusto da Silva, s/nº, Centro, em Cristais/MG, neste instrumento representado por Jose Guimarães, portador do CPF 115.269.716-15, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de serviços de sonorização para atender o Município de Ribeirão Vermelho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 001 do dia 21/02/2017, julgado em 21/02/2017 e homologado em 21/02/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto locação de 15 banheiros químicos e sua respectiva manutenção e limpeza diária para realização da Festividade de Carnaval 2017 no Município de Ribeirão Vermelho, nas quantidades, qualidades e condições técnicas descritas e especificadas no Anexo I e VII do Edital do Pregão nº 001/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais)** e valor unitário de **R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 – O serviço deverá ser realizado através de ordem de serviços emitido pela Prefeitura.

4.2 - Após recebimento assinatura desse instrumento e recebimento da respectiva autorização de serviço a empresa vencedora do certame deverá providenciar a instalação, solicitação da secretaria desta Prefeitura, caso que, não cumprido, sujeitá-la-á às penalidades previstas no presente edital.

4.3 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, no 5º dia útil dos meses subsequentes a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

4.4 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5.1 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

4.5.2 – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de refer o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para resarcir danos a terceiros.

4.5.2 – O serviço será realizado na Avenida 26 de Novembro na cidade de Ribeirão Vermelho - MG sendo todas as despesas por conta do contratado incluindo transporte, montagem e desmontagem do som, operador do equipamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato e termo de referência;

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Garantir a boa qualidade banheiros químicos;

Responsabilizar – se pelo transporte dos banheiros químicos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo descarregamento, montagem e desmontagem. Também deverá fornecer a limpeza dos banheiros diariamente e sempre que houver necessidade.

5.1.7. Responsabilizar pela alimentação e hospedagem do responsável pela manutenção, caso seja necessário.

5.1.8. **O equipamento deverá ser montado um dia antes do carnaval sendo no dia 23/02/2017 até as 17 horas e desmontado no dia 01/03/2017 até as 12hs.**

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigerá a partir de sua assinatura até 01/03/2017.

MARIA
2017

JAN
2017



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c.) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d.) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e.) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão Vermelho pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.30.01.13.392.1301.4026.3.390.39.00 Ficha: 419 (Fonte 100)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E MANTENÇÃO DO QUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCIERO

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 22 de Fevereiro de 2017.

ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
Prefeita de Ribeirão Vermelho/MG
Contratante

Testemunhas:
Valéria Ricci Fonseca
088.302.806-90

Ana Gomes
05039716699

MULTIPROMOÇÕES-PROM. DE EVENTOS ART. LTDA
CNPJ: 22.609.812/0001-71

Italo Rosse Campos
Secretario de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
CPF: 120.962.626-82